

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, POR INTERMÉDIO DA SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS COM O FIM DE DISPONIBILIZAR HYPERLINKS, NO PORTAL DA LEGISLAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, QUE DIRECIONEM PARA OS SISTEMAS DE JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA.**

**PROCESSO nº 00025.000498/2020-84**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 2/2020**

A **SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, por intermédio da Subchefia para Assuntos Jurídicos, com sede no Anexo II, Térreo, Ala A, Sala 100, do Palácio do Planalto, Brasília/DF, CNPJ nº 10.366.249/0001-79, neste ato representada pelo Senhor Ministro de Estado Chefe **JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO**, RG nº 1.573.700 SSP/DF e CPF nº 659.062.841-68; o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CNPJ nº 00.531.640/0001-28, doravante denominado **STF**; o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 2, Lote 5/6, Edifício Premium, Brasília/DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI**, RG nº 16.266.525 SSP/SP e CPF nº 110.560.528-05; o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília/DF, CNPJ nº 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ**, neste ato representado pelo Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**, RG nº 2.596.404 SSP/DF e CPF nº 198.209.096-00; e a **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS**, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal, 1º Andar, Brasília/DF, CNPJ nº 11.961.123/0001-05, doravante denominada **ENFAM**, neste ato representada pelo Ministro **ANTONIO HERMAN DE VASCONCELLOS E BENJAMIN**, RG nº 17.258.257 SSP/SP e CPF nº 510.463.187-72, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a disponibilização de **hyperlinks**, no Portal da Legislação da Presidência da República, administrado pela

Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, que direcionem ao sistema **Corpus927**, administrado pelo CNJ, a fim de possibilitar o acesso a informações sobre jurisprudência consolidada, e à legislação anotada "A Constituição e o Supremo", administrado pelo STF.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São obrigações da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República:

- a) divulgar as ferramentas aos usuários do Portal da Legislação da Presidência da República;
- b) receber os **hyperlinks** referentes aos atos normativos mapeados e disponibilizados pelo sistema **Corpus927** e pelo serviço de legislação anotada "A Constituição e o Supremo";
- c) validar os **hyperlinks** recebidos em conformidade com os atos normativos publicados no Portal da Legislação da Presidência da República;
- d) disponibilizar, no Portal da Legislação da Presidência da República, os **hyperlinks** para acesso à jurisprudência consolidada do sistema **Corpus927** e ao serviço de legislação anotada "A Constituição e o Supremo";
- e) manter os **hyperlinks** ativos e atualizados de acordo com os dados recebidos da ENFAM e do STF; e
- f) permitir o acesso do sistema **Corpus927** aos atos normativos à medida que forem disponibilizados e validados pelas Partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações do Supremo Tribunal Federal:

- a) difundir o uso das ferramentas no âmbito do Poder Judiciário;
- b) informar os **hyperlinks** dos atos normativos mapeados pelo serviço de legislação anotada "A Constituição e o Supremo", que serão disponibilizados no Portal da Legislação da Presidência da República, ao Centro de Estudos da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República;
- c) garantir o acesso ao serviço de legislação anotada "A Constituição e o Supremo" para consumo de informações vinculadas aos atos normativos gerenciados pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República no Portal da Legislação da Presidência da República;
- d) assegurar a compatibilidade no fornecimento dos serviços acordados entre as Partes; e
- e) prover, de forma estruturada, os dados e o inteiro teor sobre:
  - 1. os julgamentos monocráticos;
  - 2. os acórdãos;
  - 3. as súmulas; e
  - 4. os dados estruturados do serviço de legislação anotada "A Constituição e o Supremo" necessários a sua exibição no Portal da Legislação da Presidência da República.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações do Conselho Nacional de Justiça:

- a) difundir o uso das ferramentas no âmbito do Poder Judiciário;
- b) fiscalizar o recebimento, a disponibilização e a precisão das informações providas pelo sistema **Corpus927**; e

c) garantir a atualização da base de julgados, em atuação coordenada com os demais órgãos da Justiça.

**CLÁUSULA QUINTA** - São obrigações do Superior Tribunal de Justiça:

a) difundir o uso das ferramentas no âmbito do Poder Judiciário;

b) prover a infraestrutura tecnológica necessária ao armazenamento e à disponibilização do acesso ao sistema **Corpus927**; e

c) prover, de forma estruturada, os dados e o inteiro teor sobre:

1. os julgamentos monocráticos;

2. os acórdãos;

3. as súmulas; e

4. as edições do periódico "Jurisprudência em Teses".

**CLÁUSULA SEXTA** - São obrigações da ENFAM:

a) difundir o uso das ferramentas no âmbito do Poder Judiciário;

b) informar os **hyperlinks** dos atos normativos mapeados pelo sistema **Corpus927**, com a jurisprudência consolidada, que serão disponibilizados no Portal da Legislação Presidência da República, ao Centro de Estudos da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República;

c) garantir o acesso ao sistema **Corpus927** para consulta de informações vinculadas aos atos normativos gerenciados pela Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República no Portal da Legislação da Presidência da República;

d) assegurar a compatibilidade no fornecimento dos serviços acordados entre as Partes;

e) manter atualizada a jurisprudência dos atos normativos disponibilizados no Portal da Legislação da Presidência da República.

#### **DO PLANO DE TRABALHO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A concretização das ações conjuntas será objeto de plano de trabalho, aprovado pelas Partes, a ser elaborado no prazo de sessenta dias, contado da data de assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente Acordo de Cooperação Técnica não implicará compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA NONA** - Este Acordo de Cooperação Técnica vigorará por sessenta meses, contados da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação, por igual período, por meio de termo aditivo.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As Partes poderão rescindir este Acordo de Cooperação Técnica unilateralmente a qualquer tempo mediante a apresentação de aviso prévio de sessenta dias e a conclusão de todas as atividades dele decorrentes que se encontrarem pendentes à data do aviso

prévio.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

#### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em ações promocionais relacionadas com o objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, será, obrigatoriamente, destacada a colaboração das Partes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição.

#### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Caberá à Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República a publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica e de seus termos aditivos na Imprensa Nacional no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante a sua vigência, por meio de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a sua execução, exceto quanto ao seu objeto.

#### **DO FORO**

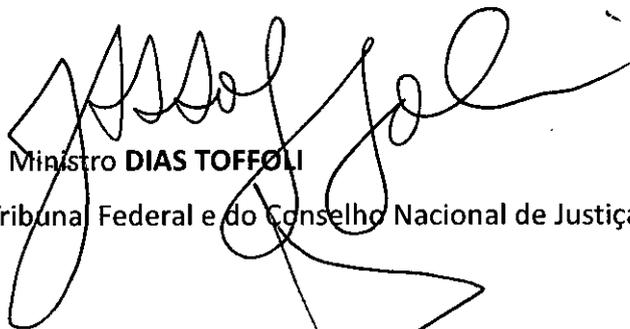
**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação Técnica que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pela Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem assim justos e de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica para os fins de direito.

Brasília/DF, 25 de junho de 2020.

  
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República



Ministro **DIAS TOFFOLI**

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça



Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Presidente do Superior Tribunal de Justiça



Ministro **ANTONIO HERMAN BENJAMIN**

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados